

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Estabelece alíquota máxima do imposto de importação sobre painéis solares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a alíquota máxima de 9,6% (nove inteiros e seis décimos por cento) referente ao imposto de importação incidente sobre células fotovoltaicas montadas em módulos ou em painéis, classificada na NCM 8541.43.00.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o início de 2023, o Governo Federal tomou um conjunto de medidas que prejudicam a competitividade da fonte solar no País. Essas medidas impactam a geração de energia, trazendo insegurança jurídica para um setor estratégico.

A mais recente delas, consagrada na Resolução Gecex nº 666, de 2024, elevou de 9,6% para 25%, as alíquotas de importação de painéis de células fotovoltaicas, item essencial para a geração de energia solar. Ademais, as cotas de importação que estavam em vigor, em volume já insuficiente para o atendimento das efetivas necessidades do mercado, estão revogadas a partir de 1º de julho de 2025.

É importante trazer estabilidade para o setor. A alíquota de 25% é abusiva e não tem qualquer efeito benéfico à indústria nacional, que atualmente já não atende à crescente demanda do setor.

Ao fixar alíquota máxima, mantemos a liberdade de o Poder Executivo modificá-las conforme as necessidades da política industrial, mas

em patamar compatível com a natureza extrafiscal do tributo. A alíquota superior a esse nível só se justifica pela sanha arrecadadora do governo federal, que pretende extrair receita desses investimentos.

Sala das Sessões,

SENADOR MARCOS ROGÉRIO

PL/RO